

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2023

PROTOCOLO Nº 20.143.436-0

CONTRATAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO PARA O “IV CONGRESSO NACIONAL DAS DEFENSORAS PÚBLICAS E DOS DEFENSORES PÚBLICOS DO TRIBUNAL DO JÚRI”.

DOCUMENTOS DA FASE INTERNA CONFORME LEI ESTADUAL Nº 19.581/2018

SUMÁRIO

a) Solicitação de contratação, justificativa e requisitos à inexigibilidade.....	2
b) Pesquisa de preço.....	12
c) Declaração de existência de dotação orçamentária.....	18
d) Parecer Jurídico	25
e) Decisão de mérito pela dispensa ou inexigibilidade	31
f) Ato de dispensa ou inexigibilidade.	40

a) Solicitação de contratação, justificativa e requisitos à inexigibilidade



Defensoria Pública do Estado do Paraná
Defensorias Públicas do Tribunal do Júri de Curitiba
92ª Defensoria Pública



MEMORANDO n°. 03/2022

Curitiba, 25 de fevereiro de 2023.

Excelentíssima Senhora Olenka Lins e Silva Martins Rocha
Subdefensora Pública-Geral

Excelentíssimo Senhor Leoni
Diretor da Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná

Assunto: Pedido de Custeio em Evento: “IV Congresso Nacional das Defensoras Públicas e dos Defensores Públicos do Tribunal do Júri”, a ser realizado em Goiânia – Goiás, nos dias 26/04/2023 a 28/04/2023.

Excelentíssimos Senhores,

Nos termos do art. 3º da Deliberação CSDP 014/2021, apresento requerimento de **custeio** para participar em evento científico – IV Congresso Nacional das Defensoras Públicas e dos Defensores Públicos do Tribunal do Júri.

1. REQUERENTE:

Vitor Eduardo Tavares de Oliveira, defensor público titular da 101ª Defensoria Pública de Curitiba (atuação na 2ª Vara do Tribunal do Júri), com domicílio profissional a Rua Ernâni Santiago de Oliveira, nº 268, Centro Cívico, Curitiba-PR, CEP 80.530-130, e-mail vitor.oliveira@defensoria.pr.def.br, telefone 41 98806-6661.

2. PROPÓSITO DO EVENTO

O IV Congresso Nacional dos Defensores Públicos do Júri - Goiânia - 26 a 28 de abril de 2023 – tratará do “O perfil institucional da Defensoria Pública no Júri – desafios e possibilidades”.

Rua Ernâni Santiago de Oliveira, nº 268, Centro Cívico, Curitiba-PR, CEP 80.530-130, Tel.: (41) 3352-2964 e 99117-0905

Assinatura Simples realizada por: **Vitor Eduardo Tavares de Oliveira (XXX.155.341-XX)** em 02/03/2023 18:04 Local: DPP/ TJU. Inserido ao protocolo **20.143.436-0** por: **Vitor Eduardo Tavares de Oliveira** em: 02/03/2023 18:04. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **32c45da9923dc841856698d00a24e0a7**.



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Defensorias Públicas do Tribunal do Júri de Curitiba
92ª Defensoria Pública



Hotel Clarion Goiânia Órion - Av. Portugal, 1148 - St. Marista, Goiânia – GO.

Valores: 1º Lote - R\$ 600,00 - até 28/02/2023 - limitado a 50% dos ingressos; 2º Lote - R\$ 700,00 - a partir de 01/03/2023 - 50% dos ingressos.

Contatos da organização:

INFORMAÇÕES COMERCIAIS:

Prime Eventos. Responsável: Ilca. Whatsapp: (82) 98821-4091 (82) 98193-0529

3. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA

O IV Congresso Nacional dos Defensores Públicos do Júri - Goiânia - 26 a 28 de abril de 2023 – tratará do “O perfil institucional da Defensoria Pública no Júri – desafios e possibilidades”.

É um encontro exclusivo para defensoras públicas e defensores públicos com atribuição de júri de todo o país, com palestras e outras atividades para o debate e atualização de temas caros à atuação no júri, especialmente no que concerne ao plenário. O intuito é viabilizar meios para troca de experiências entre colegas de diferentes partes do Brasil, de modo que as melhores e mais eficientes práticas possam ser compartilhadas por todos, no interesse dos assistidos da Defensoria Pública.

O tema do IV Congresso, “O perfil institucional da Defensoria Pública no Júri – desafios e possibilidades”, visa discutir as peculiaridades da atuação da defesa quando ela é feita pela Defensoria Pública, em comparação com as defesas realizadas por advogados, constituídos ou dativos, seja quanto a eventuais aspectos positivos - situações que potencializam os resultados almejados - seja em relação a eventuais aspectos negativos - situações que dificultam os resultados esperados.

Assim, questões atinentes às relações entre defesa x réu, defesa x Ministério Público, defesa x juiz, defesa x jurados, defesa x outras defesas, defesa x mídia/sociedade, etc., em especial como tal repercute nos resultados dos julgamentos, serão abordadas pelos palestrantes - em maior ou menor profundidade, a depender da relação com o tema específico de sua palestra -, especialmente através do compartilhamento de suas próprias experiências e de seus colegas próximos, com fulcro em contribuir com uma cultura de defesa no júri pela Defensoria Pública que importe em justiça para seus assistidos de forma sustentada.

O ponto de partida para tal discussão é a compreensão de que – sem qualquer juízo de valor sobre a atuação dos advogados no júri – é possível reconhecer, ao menos a priori, que existem diferenças fundamentais entre a atuação do defensor público e da advocacia privada no júri, em grande parte condicionadas por quatro fatores, dentre outros, inter-relacionados entre si:

Rua Ernâni Santiago de Oliveira, nº 268, Centro Cívico, Curitiba-PR, CEP 80.530-130, Tel.: (41) 3352-2964 e 99117-0905

Assinatura Simples realizada por: **Vitor Eduardo Tavares de Oliveira (XXX.155.341-XX)** em 02/03/2023 18:04 Local: DPP/ TJU. Inserido ao protocolo **20.143.436-0** por: **Vitor Eduardo Tavares de Oliveira** em: 02/03/2023 18:04. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **32c45da9923dc841856698d00a24e0a7**.



Defensoria Pública do Estado do Paraná
 Defensorias Públicas do Tribunal do Júri de Curitiba
 92ª Defensoria Pública



“1 – devido à hipossuficiência do réu, e das regras legais de atuação da Defensoria Pública, aquele não escolhe seu defensor (defensor público ou defensora pública), de modo que a relação entre defesa técnica e autodefesa tende a ser mais impessoal e objetiva, havendo até mesmo hipóteses excepcionais de divergência;

2 – devido ao seu vínculo legal/remuneratório com o Estado, o defensor público, em regra, não depende de convencer ou de seguir orientações do réu em sua atuação para permanecer na defesa, de modo a haver, em regra, menor possibilidade de influência do réu na defesa técnica realizada pela Defensoria Pública; de outra parte, tal situação cria um desafio ao defensor público no sentido de conquistar a confiança do réu, fator crítico na defesa do júri;

3 – em razão de, em regra, o defensor público ter sua atuação vinculada a uma única vara judicial, ele faz repetidos júris no mesmo juízo, com o mesmo juiz, promotores e jurados, de modo que sua forma de trabalhar acaba repercutindo em sua credibilidade e, conseqüentemente, nos seus resultados;

4 – por receber processos por imposição legal e por não haver relação entre seus resultados e sua remuneração, o defensor público não depende de se promover como profissional para se manter atuante e ter sucesso, de modo que os resultados do defensor público, no júri, não interferem em suas causas futuras, sem hipótese de aumento ou diminuição por tal motivo.”

Assim, sem olvidar da importância da advocacia privada, tida pela Constituição Federal como indispensável à administração da justiça, e embora se saiba que a Defensoria Pública é uma instituição ainda jovem e que tem muito a aprender com grandes nomes da advocacia, tanto de hoje quanto do passado, no Brasil e no exterior; é preciso que esse órgão mantenha um posicionamento próprio, enquanto defesa de júri, que seja compatível com o que podemos chamar de fatores reais de persuasão humana, acima enumerados, dentre outros, que vão muito além do aspecto técnico-jurídico o mesmo da capacidade de comunicação e acabam por diferenciar inexoravelmente a atuação do defensor público quando comparada ao advogado, seja no que tange aos desafios que tal realidade impõe seja no que concerne às possibilidades que ela abre.

Assim, é preciso debater se, e em que medida, tal realidade influencia a atuação e os resultados nos júris da Defensoria Pública. Tal debate não implica discutir qualquer juízo de valor, no sentido de dizer que uma ou outra defesa é melhor ou pior, mas tão somente extrair o máximo proveito - e

Rua Ernâni Santiago de Oliveira, nº 268, Centro Cívico, Curitiba-PR, CEP 80.530-130, Tel.: (41) 3352-2964 e 99117-0905

Assinatura Simples realizada por: **Vitor Eduardo Tavares de Oliveira (XXX.155.341-XX)** em 02/03/2023 18:04 Local: DPP/ TJU. Inserido ao protocolo **20.143.436-0** por: **Vitor Eduardo Tavares de Oliveira** em: 02/03/2023 18:04. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **32c45da9923dc841856698d00a24e0a7**.



Defensoria Pública do Estado do Paraná
Defensorias Públicas do Tribunal do Júri de Curitiba
92ª Defensoria Pública



evitar prejuízos - o quanto possível. Do contrário, fechar os olhos a tais situações, admitindo como iguais realidades desiguais, acaba por prejudicar a eficiência da Defensoria Pública.

O programa do evento consta as seguintes atividades:

Rua Ernâni Santiago de Oliveira, nº 268, Centro Cívico, Curitiba-PR, CEP 80.530-130, Tel.: (41) 3352-2964 e 99117-0905

Assinatura Simples realizada por: **Vitor Eduardo Tavares de Oliveira (XXX.155.341-XX)** em 02/03/2023 18:04 Local: DPP/ TJU. Inserido ao protocolo **20.143.436-0** por: **Vitor Eduardo Tavares de Oliveira** em: 02/03/2023 18:04. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **32c45da9923dc841856698d00a24e0a7**.



**IV Congresso Nacional
das Defensoras Públicas
e dos Defensores Públicos
do Tribunal do Júri**

O PERFIL INSTITUCIONAL DA
DEFENSORIA PÚBLICA NO JÚRI
DESAFIOS E POSSIBILIDADES

26 a 28
de abril de 2023

Inscrições limitadas! R\$ 600,00
(valor promocional do primeiro lote)

Inscrições e informações:

conajuri.com.br / Prime Eventos - Ilca (82) 98821-4091 (82) 98193-0529

🔥 PINGA-FOGO!
Momento aberto em que qualquer defensora pública ou defensor público poderá subir no palco para contar seu melhor (ou pior!) júri em 15 minutos!

🍸 COQUETEL DE BOAS VINDAS!
E muito mais!

HOTEL CLARION GOIÂNIA ÓRION, GOIÂNIA - GO

PALESTRAS



Carla Caroline de Oliveira Silva
Defensora pública - SE

Projeto Bruxas do Plenário e a visibilidade feminina no Tribunal do Júri



Mayara Lima Tachy
Defensora pública - DF

A importância da decisão de pronúncia como filtro processual: estratégias defensivas



Marcelo Barbosa Arantes
Defensor público - AL

Independência funcional e o virtual conflito com a plenitude de defesa e a autodefesa: derrubando antigos mitos



Fábio Jacyntho Sorge
Defensor público - SP

Beca Surrada: A construção do discurso defensivo no Plenário do Júri



Flávia Apolônio Gomes
Defensora pública - BA

A potência do discurso do defensor público em plenário: a voz dos invisíveis



Rodrigo Antônio Stochiero Silva
Defensor público - MS

Elementos de defesa não-jurídicos no plenário do júri



Francisco Fabiano Silveira Barros
Defensor público - GO

Argumentação e convencimento: a verdade como estratégia de defesa



Rômulo Luís Veloso de Carvalho
Defensor público - MG

Presente e futuro para o Júri: reflexões práticas em um contexto de ataque ao instituto



Glauce Passos de Matos
Defensora pública - RJ

Serial Killers - Argumentação e Prova para a construção de uma defesa eficaz



Críscei Barros da Costa e Oliveira
Defensora pública - MG



Marco Túlio Frutuoso Xavier
Defensor público - MG

MINICURSO
Atuação prática no plenário do júri



De tal sorte, embora os temas das palestras sejam os mais variados, os palestrantes deverão incorporar à sua análise uma avaliação no sentido de reconhecer ou não - e até que ponto - se a atuação da Defensoria Pública, em comparação com a atuação do advogado ou advogada privados, contém diferenças que possam impactar nos resultados dos julgamentos.

4. AFASTAMENTO

Informo que já obtive autorização da Primeira Subdefensoria Pública-Geral para afastamento, no período de 26 a 28 de abril de 2023, conforme decisão contida no Protocolo nº. **19.983.963-2¹**.

Conforme informei no pedido e destacado na decisão, não haverá prejuízo ao serviço público minha participação no evento, **conforme documento anexo assinado pelos colegas Defensores do Tribunal do Júri que irão me substituir para os atos necessários.**

5. PLANO DE MULTIPLICAÇÃO DE CONHECIMENTO

Pretendo realizar um encontro online no *Grupo de Estudos Jogo, Ritual e Teatro*, de coordenação do colega Wisley, com a equipe de trabalho das Defensorias Públicas do Tribunal do Júri de Curitiba: um defensor público, estagiários de graduação e pós-graduação. O evento será aberto a todos os defensores públicos do Estado do Paraná.

Informo, ainda, que sempre estou a disposição dos colegas defensores públicos do Paraná para tirar alguma dúvida ou discutir sobre um caso específico de júri. Cito alguns colegas que sempre conversam comigo sobre seus casos: Dra. Thereza Rayana Klauck, defensora em Campo Mourão, Dra. Anna Caroline Leão Duarte (Castro), Talita Devos Faleiros (Francisco Beltrão), Rafael Miranda Santos (União da Vitória).

¹ Diante do exposto, com fulcro no artigo 18, inciso VII, da Lei complementar nº 136/2011 c/c art. 1º, inciso IX2, da Resolução DPG nº 248/2021, autorizo o afastamento do Defensor Público Vitor Eduardo Tavares de Oliveira, para a participação no evento "IV Congresso Nacional das Defensoras Públicas e dos Defensores Públicos do Tribunal do Júri", a ser realizado em Goiânia/GO, nos dias 26, 27 e 28 de abril de 2023, desde que não acarrete prejuízo ao funcionamento regular dos serviços.



Defensoria Pública do Estado do Paraná
Defensorias Públicas do Tribunal do Júri de Curitiba
92ª Defensoria Pública



6. PEDIDO

Posto isto, requeiro seja deferida minha participação no IV Congresso Nacional dos Defensores Públicos do Júri - Goiânia - 26 a 28 de abril de 2023 – tratará do “O perfil institucional da Defensoria Pública no Júri – desafios e possibilidades”, com custeio da inscrição, transporte e diárias.

Nestes termos,

Vitor Eduardo Tavares de Oliveira
Defensor Público

Rua Ernâni Santiago de Oliveira, nº 268, Centro Cívico, Curitiba-PR, CEP 80.530-130, Tel.: (41) 3352-2964 e 99117-0905

Assinatura Simples realizada por: **Vitor Eduardo Tavares de Oliveira (XXX.155.341-XX)** em 02/03/2023 18:04 Local: DPP/ TJU. Inserido ao protocolo **20.143.436-0** por: **Vitor Eduardo Tavares de Oliveira** em: 02/03/2023 18:04. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **32c45da9923dc841856698d00a24e0a7**.



Protocolo nº 20.143.436-0

DESPACHO

1. Trata-se de procedimento instaurado pelo Defensor Público, Vitor Eduardo Tavares de Oliveira, visando ao seu afastamento das atividades funcionais nos dias 26, 27 e 28 de abril de 2023, para participação no “IV Congresso Nacional os Defensores Públicos do Júri”, a ser realizado em Goiania-GO.

1.1. Destaca no pedido que “é um encontro exclusivo para defensoras públicas e defensores públicos com atribuição de júri de todo o país, com palestras e outras atividades para o debate e atualização de temas caros à atuação no júri, especialmente no que concerne ao plenário. O intuito é viabilizar meios para troca de experiências entre colegas de diferentes partes do Brasil, de modo que as melhores e mais eficientes práticas possam ser compartilhadas por todos, no interesse dos assistidos da Defensoria Pública”, demonstrando a conveniência da sua participação no aludido evento.

1.2. No tocante à multiplicação de conhecimento, o requerente informou que pretende realizar encontro online no Grupo de Estudos Jogo, Ritual e Teatro, de coordenação do Defensor Público, Wisley Rodrigo dos Santos, com a equipe de trabalho das Defensorias Públicas do Tribunal do Júri de Curitiba, o qual é aberto a todos os Defensores Públicos do Paraná.

1.3. Quanto a eventual prejuízo às atividades junto à Defensoria Pública decorrente da ausência nos dias supramencionados, a 1ª Subdefensoria-Geral, no protocolo nº 19.983.963-2, autorizou o afastamento do requerente de suas atividades funcionais, para participação no aludido evento, desde que não acarrete prejuízo ao funcionamento regular dos serviços. Em complementação, acosta ao pedido declaração dos colegas do setor, informando que não haverá prejuízo à continuidade da prestação do serviço.

2. No tocante à multiplicação do conteúdo, considerando o atual plano de trabalho da EDEPAR voltado à multiplicação de conteúdos ao quadro de pessoal, por meio de plataforma digital, e o que prevê o artigo 5º, da Deliberação CSDP nº 014/2021, e artigo artigo 2º, f, da Resolução DPG nº 37/2023, fica condicionado o deferimento do pedido vestibular à gravação do conteúdo do evento ou, alternativamente,

ESCOLA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
R. Benjamin Lins, 779 - Batel

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Leonio Araujo dos Santos Junior** em 08/03/2023 20:45. Inserido ao protocolo **20.143.436-0** por: **Louis Pasteur Fernandes Servilha** em: 09/03/2023 11:04. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **814d18ba8295ee4af1a6514bab8a87e4**.



EDEPAR

Escola da Defensoria Pública
do Estado do Paraná

que o beneficiário encaminhe, até o dia 30/04/2023, videoaula com o conteúdo ministrado, para inclusão no canal da Escola no Youtube, ou plataforma similar, sem prejuízo da sua participação no referido Grupo de Estudos Jogo, Ritual e Teatro (item 1.2). Sendo aceita a condição, **deve o solicitante juntar respectivo termo de compromisso.**

3. Ademais, registra-se a importância do evento e sua representatividade na seara acadêmica, e que não haverá prejuízo à continuidade da prestação do serviço na Defensoria Pública do Estado do Paraná, restando adequado o prosseguimento da análise do pedido.

4. Quanto ao custeio, este é assim representado: (i) ingresso no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais); (ii) diárias nos dias 26, 27 e 28 de abril de 2023; e (iii) traslado, ida e volta, para Goiânia-GO.

5. O pedido do requerente **atende ao que preconiza o artigo 3º, da Deliberação CSDP nº 014/2021, no tocante ao prazo de 20 (vinte) dias de antecedência em relação ao evento.**

6. Nesse sentido, encaminhe-se os autos ao solicitante para ciência, em especial quanto ao cumprimento do item 2 (*rectius*, termo de compromisso) e juntada das certidões indicadas no artigo 4º, da Resolução DPG nº 037/2023.

7. Havendo cumprimento, encaminhe-se o presente procedimento à Coordenação de Planejamento, para manifestação no tocante à necessidade de custeio, e ato contínuo, à Coordenação Jurídica, para manifestação acerca da legalidade do pedido de afastamento e de custeio, consoante artigo 10, da Resolução DPG nº 37/2023.

8. Após, em sendo atestada a viabilidade econômica do pedido e a sua legalidade, remetam-se os autos à 1ª Subdefensoria-Geral, para manifestação quanto ao pedido e, sendo o caso, expedição do pertinente termo de inexibilidade de licitação, consoante prevê o artigo 11, §3º, da Resolução DPG nº 037/2023.

9. Concluído o item 8, remetam-se os autos à Coordenação Geral de Administração – CGA, para as providências de praxe, conforme artigos 7º e 11, da Resolução DPG 037/2023.

ESCOLA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
R. Benjamin Lins, 779 - Batel

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Leonio Araujo dos Santos Junior** em 08/03/2023 20:45. Inserido ao protocolo **20.143.436-0** por: **Louis Pasteur Fernandes Servilha** em: 09/03/2023 11:04. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **814d18ba8295ee4f1a6514bab8a87e4**.



10. Por fim, retornem-se os autos para decisão final do pedido.

Curitiba, data da assinatura digital.

LEONIO ARAUJO DOS SANTOS JUNIOR:34442845867
Assinado de forma digital por LEONIO ARAUJO DOS SANTOS JUNIOR:34442845867
Dados: 2023.03.08 20:45:02 -03'00'

LEÔNIO ARAUJO DOS SANTOS JÚNIOR
Defensor Público - Diretor da EDEPAR

ESCOLA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
R. Benjamin Lins, 779 - Batel

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Leonio Araujo dos Santos Junior** em 08/03/2023 20:45. Inserido ao protocolo **20.143.436-0** por: **Louis Pasteur Fernandes Servilha** em: 09/03/2023 11:04. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **814d18ba8295ee4af1a6514bab8a87e4**.

b) Pesquisa de preço



IV Congresso Nacional dos Defensores Públicos do Júri - Goiânia - 26 a 28 de abril de 2023

“O perfil institucional da Defensoria Pública no Júri – desafios e possibilidades”

Data

26 (qua), 27 (qui) e 28 (sex) de abril de 2023.

Local

Hotel Clarion Goiânia Órion - Av. Portugal, 1148 - St. Marista, Goiânia – GO.

Ingressos:

1º Lote - R\$ 600,00 - até 28/02/2023 - limitado a 50% dos ingressos;

2º Lote - R\$ 700,00 - a partir de 01/03/2023 - 50% dos ingressos.

Aquisição:

Prime Eventos. Responsável: Ilca. Whatsapp: (82) 98821-4091 (82) 98193-0529

Sobre

É um encontro exclusivo para defensoras públicas e defensores públicos com atribuição de júri de todo o país, com palestras e outras atividades para o debate e atualização de temas caros à atuação no júri, especialmente no que concerne ao plenário. O intuito é viabilizar meios para troca de experiências entre colegas de diferentes partes do Brasil, de modo que as melhores e mais eficientes práticas possam ser compartilhadas por todos, no interesse dos assistidos da Defensoria



Pública.

O tema do IV Congresso, “*O perfil institucional da Defensoria Pública no Juri – desafios e possibilidades*”, visa discutir as peculiaridades da atuação da defesa quando ela é feita pela Defensoria Pública, em comparação com as defesas realizadas por advogados, constituídos ou dativos, seja quanto a eventuais aspectos positivos - situações que potencializam os resultados almejados - seja em relação a eventuais aspectos negativos - situações que dificultam os resultados esperados.

Assim, questões atinentes às relações entre defesa x réu, defesa x Ministério Público, defesa x juiz, defesa x jurados, defesa x outras defesas, defesa x mídia/sociedade, etc., em especial como tal repercute nos resultados dos julgamentos, serão abordadas pelos palestrantes - em maior ou menor profundidade, a depender da relação com o tema específico de sua palestra -, especialmente através do compartilhamento de suas próprias experiências e de seus colegas próximos, com fulcro em contribuir com uma cultura de defesa no júri pela Defensoria Pública que importe em justiça para seus assistidos de forma sustentada.

O ponto de partida para tal discussão é a compreensão de que – sem qualquer juízo de valor sobre a atuação dos advogados no júri – é possível reconhecer, ao menos *a priori*, que existem diferenças fundamentais entre a atuação do defensor público e da advocacia privada no júri, em grande parte condicionadas por quatro fatores, dentre outros, inter-relacionados entre si:

1 – devido à hipossuficiência do réu, e das regras legais de atuação da Defensoria Pública, aquele não escolhe seu defensor (defensor público ou defensora pública), de modo que a relação entre defesa técnica e autodefesa tende a ser mais impessoal e objetiva, havendo até mesmo hipóteses excepcionais de divergência;

2 – devido ao seu vínculo legal/remuneratório com o Estado, o defensor público, em regra, não depende de convencer ou de seguir orientações do réu em sua atuação para permanecer na defesa, de modo a haver, em regra, menor possibilidade de influência do réu na defesa técnica realizada pela Defensoria Pública; de outra parte, tal situação cria um desafio ao defensor público no sentido de conquistar a confiança do réu, fator crítico na defesa do júri;

3 – em razão de, em regra, o defensor público ter sua atuação vinculada a uma única vara judicial, ele faz repetidos júris no mesmo juízo, com o mesmo juiz, promotores e jurados, de modo que sua forma de trabalhar acaba repercutindo em sua credibilidade e, conseqüentemente, nos seus resultados;

4 – por receber processos por imposição legal e por não haver relação entre seus resultados e sua remuneração, o defensor público não depende de se promover como profissional para se manter atuante e ter sucesso, de modo que os resultados do defensor público, no júri, não interferem em suas causas futuras, sem hipótese de aumento ou diminuição por tal motivo.



Assim, sem olvidar da importância da advocacia privada, tida pela Constituição Federal como indispensável à administração da justiça, e embora se saiba que a Defensoria Pública é uma instituição ainda jovem e que tem muito a aprender com grandes nomes da advocacia, tanto de hoje quanto do passado, no Brasil e no exterior; é preciso que esse órgão mantenha um posicionamento próprio, enquanto defesa de júri, que seja compatível com o que podemos chamar de fatores reais de persuasão humana, acima enumerados, dentre outros, que vão muito além do aspecto técnico-jurídico o mesmo da capacidade de comunicação e acabam por diferenciar inexoravelmente a atuação do defensor público quando comparada ao advogado, seja no que tange aos desafios que tal realidade impõe seja no que concerne às possibilidades que ela abre.

Assim, é preciso debater se, e em que medida, tal realidade influencia a atuação e os resultados nos júris da Defensoria Pública. Tal debate não implica discutir qualquer juízo de valor, no sentido de dizer que uma ou outra defesa é melhor ou pior, mas tão somente extrair o máximo proveito - e evitar prejuízos - o quanto possível. Do contrário, fechar os olhos a tais situações, admitindo como iguais realidades desiguais, acaba por prejudicar a eficiência da Defensoria Pública.

De tal sorte, embora os temas das palestras sejam os mais variados, os palestrantes deverão incorporar à sua análise uma avaliação no sentido de reconhecer ou não - e até que ponto - se a atuação da Defensoria Pública, em comparação com a atuação do advogado ou advogada privados, contém diferenças que possam impactar nos resultados dos julgamentos.

Local do evento

O congresso será realizado no Hotel Clarion Órion. O hotel integra o Complexo Órion, o maior complexo comercial do Centro-Oeste, com Shopping e restaurantes, além de estar próximo ao movimentado circuito de bares da cidade, grande atrativo para o lazer, já que grande parte dos congressistas virão de outros estados da Federação.

PROGRAMAÇÃO

1 PROGRAMAÇÃO JURÍDICA

Inserido ao protocolo 20.143.436-0 por: **Vitor Eduardo Tavares de Oliveira** em: 14/03/2023 17:17. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 6545afde52dd8b6e000185c0fcd6fec1.



1.2 Palestras

Os palestrantes serão defensores públicos com atuação de destaque no júri, oriundos de diferentes estados da Federação, para que cada um traga, não apenas a sua experiência pessoal, mas também uma síntese do aprendizado e da cultura de júri do seu estado.

Duração das palestras: 45 min a 1h.

1.2.1 Palestrantes (pela ordem de apresentação)

1 - Francisco Fabiano Silveira Barros	Defensor Público - Goiás
2 - Glauce Passos Maués	Defensora Pública - Rio de Janeiro
3 - Marcelo Barbosa Arantes	Defensor Público - Alagoas
4 - Mayara Lima Tachy	Defensor Público - Distrito Federal
5 - Rômulo Luis Veloso de Carvalho	Defensor Público - Minas Gerais
6 - Carla Caroline de Oliveira Silva	Defensora Pública - Sergipe
7 - Rodrigo Antônio Stochiero Silva	Defensor Público - Mato Grosso do Sul
8 - Fábio Jacyntho Sorge	Defensor Público - São Paulo
9 - Flávia Apolônio Gomes	Defensora Pública - Bahia

1.3 Minicurso: Atuação prática no plenário do júri

Com vistas especialmente às defensoras públicas e defensores públicos recém iniciados em matéria de júri, o minicurso visa abranger os aspectos essenciais da atuação no plenário.

1.3.1 Palestrantes do minicurso

Criscel Barros da Costa e Oliveira	Defensora Pública - Minas Gerais
Marco Túlio Frutuoso Xavier	Defensor Público - Minas Gerais

1.3 Pinga fogo

Será um momento mais descontraído e informal, embora possa incluir conteúdo técnico-jurídico. Durante duas horas, qualquer defensora ou defensor congressista poderá, mediante inscrição prévia a ser feita no próprio evento, fazer



uso da palavra por 10 a 15 minutos no palco principal, para contar sua melhor (ou pior!) experiência de júri, suas estratégias e resultados.

1.4 Teses institucionais

O congresso contará com a apreciação e votação de enunciados de teses específicas sobre a atuação no plenário do júri.

Para tanto, será publicado oportunamente edital com as regras para a apresentação dos enunciados, bem como o procedimento de análise e julgamento.

1.5 Programa

	qua - 26/04/23	qui - 27/04/23	sex - 28/04/23
08h - 09:30h	CRENCIAMENTO	PALESTRA 5	PALESTRA 9
09:30h - 10h	COFEE BREAK		
10h-11h	ABERTURA	MINICURSO - prática no sumário e plenário	TESES INSTITUCIONAIS
11h-12h	PALESTRA 1		
12h-13h	ALMOÇO		
13h-14h			
14h-15h	PALESTRA 2	PALESTRA 6	PINGA FOGO
15h-16h	PALESTRA 3	PALESTRA 7	
16h-16:30h	COFEE BREAK		
17h-18h	PALESTRA 4	Palestra 8	ENCER./ESCOLHA
20H-22H	COCKTAIL		

2 COQUETEL DE RECEPÇÃO

Quarta-feira, dia 26 de abril de 2023, às 20h.

Evento a ser realizado no primeiro dia do Congresso, provavelmente no terraço do hotel Órion, localizado no mesmo complexo.

Inserido ao protocolo 20.143.436-0 por: Vitor Eduardo Tavares de Oliveira em: 14/03/2023 17:17. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 6545afde52dd8b6e000185c0fcd6fec1.

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que eu, **FRANCISCO FABIANO SILVEIRA BARROS**, Defensor Público do estado de Goiás e coordenador do Núcleo das Defensorias Especializadas do Júri da Região Metropolitana, CPF: 872.960.801-59, residente em: Rua Gonçalves Dias, qd. 44 It 22, Jardim Nova Era, Aparecida de Goiânia/GO, tenho como prestadora de serviço, sob minha responsabilidade pessoal, para a realização do IV CONGRESSO NACIONAL DOS DEFENSORES PÚBLICOS E DOS DEFENSORES PÚBLICOS DO TRIBUNAL DE JÚRI, a empresa **PRIME ORGANIZAÇÃO E MONTAGENS DE EVENTOS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.534.468/0001-50, por intermédio de seu representante legal, a senhora **ILCA SILVA AMORIM**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.716.432/SSP-AL e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 041.419.334-22, para realizar o serviço de Secretaria Executiva e de vendas, de forma exclusiva, dos ingressos do evento, exclusivo para defensores públicos e sem finalidade lucrativa, que ocorrerá de 26 a 28 de abril de 2023 na Cidade de Goiânia/GO.

Goiânia, 10 de fevereiro de 2023.

Assinado digitalmente por FRANCISCO FABIANO SILVEIRA BARROS 87296080159
 FRANCISCO FABIANO SILVEIRA BARROS: 87296080159
 87296080159

Francisco Fabiano Silveira Barros
 Defensor Público - Presidente da Comissão Organizadora

Rua 72, Edifício QS Tower, Térreo, Jardim Goiás, CEP 74.805-480, Goiânia-GO.
 Telefone: 62 3612-1224/ 62 3157-1072 email: jurigoias@gmail.com

1

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Francisco Fabiano Silveira Barros** em 10/02/2023 13:21. Inserido ao protocolo **20.143.436-0** por: **Vitor Eduardo Tavares de Oliveira** em: 14/03/2023 17:17. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **d87b3832c283a33020093f48508120e7**.

c) Declaração de existência de dotação orçamentária



INFORMAÇÃO Nº 136/2023/CDP

Protocolo: 20.143.436-0

Propósito: Indicação de Recursos para a Execução da Despesa Orçamentária.

Objeto: Custeio de 01 inscrição no IV Congresso Nacional dos Defensores Públicos do Júri, a ser realizado de 26 a 28 de abril de 2023, em Goiânia/GO.

Valor exercício corrente: R\$ 700,00 (conforme item 4, Despacho EDEPAR fls. 13-15).

Dotação Orçamentária: 0760.03.061.43.6009 / 95 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública / Recursos de Outras Fontes / Outras Despesas Correntes.

Fonte de Recursos: 250 - Diretamente Arrecadados.

Detalhamento de Despesas: 3.3.90.39.48 - Serviços de Treinamento/Pessoa Jurídica.

Atesta-se a disponibilidade orçamentária do exercício 2023 com a emissão do pré-empenho da despesa, conforme documento anexo (SIAF).

Considera-se haver a disponibilidade financeira com a execução da previsão da arrecadação de receitas próprias do Fundo da Defensoria Pública, bem como através de recursos já arrecadados que venham a ser incorporados ao orçamento corrente pela abertura de crédito suplementar por superávit financeiro do exercício anterior.

Ressalta-se que esta Indicação Orçamentária se refere ao custeio da **inscrição** no evento, a ser objeto de eventual Inexigibilidade de Licitação. Isto posto, anota-se que ao custeio de diárias e traslado será considerada a apreciação da disponibilidade de recursos no Plano de Viagens 2023, oportunizando expediente próprio junto à Gestão de Viagens.

Encaminha-se esta Indicação Orçamentária para apreciação do Coordenador de Planejamento.

Curitiba, data da assinatura digital.

Luciano Sousa
Gestão Orçamentária

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, nº 1908 – CEP 80.530-010
Centro Cívico – Curitiba – Paraná

Assinatura Qualificada realizada por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em 20/03/2023 12:27. Inserido ao protocolo **20.143.436-0** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 20/03/2023 12:27. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **940e4d3cfd4c95e14d4745bae487a1b3**.



ePROTOCOLO



Documento: **20.143.4360_IO_136.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em 20/03/2023 12:27.

Inserido ao protocolo **20.143.436-0** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 20/03/2023 12:27.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
940e4d3cfd4c95e14d4745bae487a1b3.

J.D. Edwards LUCIANO BONAMIGO DE SOUSA
[Assinatura]

SIAF > Orçamentos > Prê-Empenho

Gerar Prê-Empenho - Acesso a Cabeçalhos de Pedidos Personal Form: [No Personalização] Consulta: Todos os Registros

Registros 1 - 1

Data da Criação	Checkr	Prê-Empenho	Unidade Organizacional	PIAOE	Nat. Despesa/Receita	Descri	*20.143.436-0*	Detalhamento Histórico	No. da Licitação	Saldo Orçamento Anterior	Valor Total	Saldo Orçamento Posterior
20/03/23	672241	23000415	0760	6009	33903948	Serv Seleção e Treinam		Custo de 01 inscrição no IV Congresso Nacional dos Defensores Públicos do Sul, a ser realizado de 26 a 28 de abril de 2023, e...		2.099.920,50	700,00	2.099.220,50



1 of 1 20/03/2023 12:30

Assinatura Qualificada realizada por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em 20/03/2023 12:33. Inserido ao protocolo **20.143.436-0** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 20/03/2023 12:33. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/sipiweb/validarDocumento> com o código: **8978effdd5b7864d859fcc3e4cfc0931**.



ePROTOCOLO



Documento: **20.143.4360_IO_136_anexo.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em 20/03/2023 12:33.

Inserido ao protocolo **20.143.436-0** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 20/03/2023 12:33.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
8978effdd5b7864d859fcc3e4cfc0931.



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenação de Planejamento



Procedimento n.º 20.143.436-0

DESPACHO

1. Ciente da Informação N° 136/2023/CDP atesto a consonância da despesa com o Planejamento Institucional.
2. Com relação a deslocamento e diárias, atesta-se a consonância com o Plano de Viagens 2023.
3. Proceda-se à juntada da Declaração do Ordenador de Despesas.
4. Encaminhe-se à 1ª Subdefensoria-Geral, conforme orienta o item 8 do Despacho EDEPAR às fls. 13-15.

Curitiba, data constante da assinatura digital.

NICHOLAS MOURA E SILVA

Coordenador de Planejamento

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3219-7376

Assinatura Qualificada realizada por: **Nicholas Moura e Silva** em 20/03/2023 13:59. Inserido ao protocolo **20.143.436-0** por: **Silvio da Cunha Messias** em: 20/03/2023 12:56. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **6a8344d41a6735a8e770ff368256f9cf**.



ePROTOCOLO



Documento: **20.143.4360Inexigibilidadecusteioinscr.congressoVITOREDUARDOTAVARESDEOLIVEIRA.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Nicholas Moura e Silva** em 20/03/2023 13:59.

Inserido ao protocolo **20.143.436-0** por: **Silvio da Cunha Messias** em: 20/03/2023 12:56.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
6a8344d41a6735a8e770ff368256f9cf.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

DECLARO que a despesa objeto da Informação nº 136/2023/CDP possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2023, Lei nº 21.347/22, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual 2020-2023, Lei nº 20.077/19, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 21.228/22.

Curitiba, data da assinatura digital.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, nº 1908 – CEP 80.530-010 – Centro Cívico – Curitiba – Paraná

Assinatura Qualificada realizada por: **Andre Ribeiro Giamberardino** em 21/03/2023 08:34. Inserido ao protocolo **20.143.436-0** por: **Silvio da Cunha Messias** em: 20/03/2023 16:01. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **3b5aa5d305b806d51d5b8385d77148e3**.

d) Parecer Jurídico



PARECER JURÍDICO Nº 083/2023 Protocolo nº 20.143.436-0

CONTRATAÇÃO. INSCRIÇÃO PARA EVENTO DE CAPACITAÇÃO. IV CONGRESSO NACIONAL DOS DEFENSORES PÚBLICOS DO JÚRI. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PREVISÃO LEGAL. ESPECIFICIDADE. DOCUMENTAÇÃO ADEQUADA. JUSTIFICATIVA. POSSIBILIDADE. INSTRUÇÃO DEVIDAMENTE OBSERVADA.

1. A licitação pública visa a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvados casos específicos da legislação.
2. Havendo inviabilidade da competição, é possível a inexigibilidade.
3. É serviço técnico de natureza singular e de notória especialização porque busca a capacitação e aprimoramento profissional.
4. Houve a devida observância a instrução determinada, devendo-se incluir a comprovação de idoneidade e minuta contratual como disposto no art. 9º da Resolução DPG nº 037/2023.
5. Parecer positivo, com ressalva.

À Coordenadoria-Geral de Administração

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado pelo Defensor Público Vitor Eduardo Tavares de Oliveira objetivando a participação no IV Congresso Nacional dos Defensores Públicos do Júri, a ser realizado em Goiânia (fls. 02-08).
2. Juntou-se manifestação de concordância dos outros membros (fl. 09), dispensa das atividades ordinárias no período do evento (fls. 10-11), manifestação da Edepar (fls. 13-15), ementa do congresso (fls. 18-23) e documentação da entidade promotora (fls. 24-35).
3. Indicou-se os recursos e compatibilidade orçamentária (fls. 37-40) Em seguida, vieram os autos para análise por esta Coordenadoria Jurídica.
4. É o relato do essencial.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, 1908 - Centro Cívico - Curitiba/PR. CEP 80530-010. Telefone: (041) 3313-7372

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Ricardo Milbrath Padoim** em 21/03/2023 15:17. Inserido ao protocolo **20.143.436-0** por: **Ricardo Milbrath Padoim** em: 21/03/2023 15:19. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **682c4a668ef6396dd3665f6fce1f3890**.

II. FUNDAMENTAÇÃO

5. O presente parecer trata da análise de juridicidade acerca da inscrição para participação de membro desta instituição no IV Congresso Nacional dos Defensores Públicos do Júri.

6. A licitação pública está prevista no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988 e visa a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvados casos específicos da legislação.

7. É de um procedimento administrativo formal pelo qual um ente seleciona a proposta mais vantajosa entre as oferecidas para a celebração de um contrato de seu interesse, prezando-se pela isonomia e pela promoção de um desenvolvimento nacional sustentável¹.

8. Não obstante a regra constitucional, excepcionou-se algumas hipóteses de contratação direta em que se prescinde a licitação de forma motivada em busca de uma mais célere promoção do interesse público.

9. A Lei Estadual nº 15.608/07 estabeleceu duas hipóteses de contratação direta, uma em que a inviabilidade de competição conduz a inexigibilidade da licitação e outra em que se mostra mais adequado afastar o processo licitatório a fim de se desenvolver um procedimento mais eficiente e célere.

10. O Tribunal de Contas da União estabeleceu 03 (três) requisitos para configuração da inexigibilidade em contratações que envolvam serviços, quais sejam: serviço técnico especializado entre as hipóteses legais, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

SÚMULA Nº 252. A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

11. Ao observar o objeto a ser contratado (inscrição para o evento), verifica-se seu enquadramento como serviço técnico profissional especializado porque busca a

¹ NOHARA, Irene Patrícia. Direito administrativo. 9 ed. São Paulo: Atlas, 2019, p. 144.

capacitação profissional do membro, encontrando respaldo no art. 21, inciso VI da Lei Estadual nº 15.608/97².

12. Entende-se a singularidade do serviço em razão do evento permitir o aperfeiçoamento profissional dos defensores atuantes junto ao tribunal do júri, buscando o melhor desenvolvimento das técnicas de defesa e atualização dos temas necessários.

Singular é a característica do objeto que o individualiza, o distingue dos demais. É a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador³.

13. Compreende-se a notória especialização quando é possível exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação⁴, ou seja, quando se há reconhecimento no âmbito de atuação profissional.

14. O curso em questão resulta justamente da reunião de defensores especialistas no ramo e a ementa do curso demonstra a notória especialização (fls. 18-22).

15. Quanto ao custo do objeto de contratação, tem-se que a emissão de pré-empenho (fl. 38) para garantir a inscrição no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais).

16. No que tange às condições de habilitação⁵, tem-se que há expressa indicação do valor da inscrição (fl. 37) que está dentro do limite dos recursos previstos (fl. 39) e houve autorização do ordenador de despesa (fl. 40).

17. Juntou-se prova da regularidade da entidade promovente com a Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal (fls. 26, 28-30 e 32-35), bem como prova da

² Art. 21. Para os fins desta lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

³ Fernandes, 2016, p. 308.

⁴ Súmula nº 39 do Tribunal de Contas da União.

⁵ Acórdão 4104/2009 Segunda Câmara: Faça constar dos processos licitatórios, inclusive, quando for o caso, os de dispensa e inexigibilidade, os elementos previstos no art. 7º e no art. 38, ambos da Lei nº 8.666/1993, dentre eles: projeto básico; indicação dos recursos orçamentários destinados à licitação; pesquisa de preços, pareceres técnicos e extrato de publicação dos avisos contendo os resumos dos editais e do contrato.



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria Jurídica



regularidade relativa à Seguridade Social (fl. 27) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (fl. 24).

18. Ademais, constatou-se a devida observância a instrução procedimental disposta na Resolução nº 037/2023. O pedido foi protocolado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação à data do evento (art. 2º, *caput*).

19. Foi juntado o requerimento da parte interessada com as informações necessárias (fls. 02-08), onde se descreveu o programa de capacitação e indicou a pertinência temática, a data de realização, o conteúdo programático, a entidade promotora e valores (art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” e “c”).

20. Houve a prévia manifestação da Edepar com a indicação do valor de inscrição (fls. 13-15) e se apresentou o plano de multiplicação do conhecimento quando do requerimento (art. 2º, inciso I, alínea “d”, “e” e “f”).

21. Há manifesta anuência quanto à participação do solicitante pelos demais membros e dispensa das atividades ordinárias (fls. 09-11) no período do evento (art. 2º, inciso I, alínea “g”).

22. Em relação ao custeio de diárias e transporte solicitado pela parte interessada (fl. 08), tem-se que a competência é da Central de Viagens que analisará a viabilidade, não cabendo apontamentos quanto à juridicidade.

23. Destaca-se, entretanto, que o feito foi encaminhado a este órgão auxiliar antes de ser realizada a consulta acerca da suspensão ou impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública e de se incluir a minuta do contrato, como expressamente exigido no art. 9º da Resolução DPG nº 037/2023.

Art. 9º. Atestada a regularidade fiscal, o procedimento será encaminhado à Coordenadoria-Geral de Administração - CGA, por meio de seus órgãos, para as providências que seguem:

I – consulta prévia acerca da suspensão ou impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública.

II – minuta do contrato e indicação de sua numeração.

§1º. A CGA poderá solicitar mais informações à EDEPAR, ao/à solicitante, ou ao/à contratado/a, para análise e instrução do pedido.

§2º. Após, o procedimento será encaminhado para a Coordenação de Planejamento, para indicação de disponibilidade orçamentária para a contratação.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, 1908 - Centro Cívico - Curitiba/PR, CEP 80530-010. Telefone: (041) 3313-7372

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Ricardo Milbrath Padoim** em 21/03/2023 15:17. Inserido ao protocolo **20.143.436-0** por: **Ricardo Milbrath Padoim** em: 21/03/2023 15:19. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **682c4a668ef6396dd3665f6fce1f3890**.



24. Assim, antes do encaminhamento à autoridade competente, faz-se necessário o saneamento do apontado. Assenta-se, desde já, que existindo idoneidade e se incluindo a minuta como determinado, não se encontram óbices à continuidade do feito.

25. Dessa forma, excepcionado o disposto nos itens 23 e 24, nota-se que o presente processo está de acordo com as determinações previstas na Lei Estadual nº 15.608/07 e Resolução nº 037/2023 da Defensoria Pública-Geral.

III. CONCLUSÃO

26. Diante de todo exposto, não se verificam impedimentos ao prosseguimento deste processo de contratação direta por inexigibilidade, desde que observado o indicado nos itens 23 e 24.

27. É o parecer.

28. Remetam-se os autos à Coordenadoria-Geral de Administração para saneamento do feito e, presentes os requisitos, a Primeira Subdefensoria Pública-Geral do Estado do Paraná para edição de ato formal de autorização da inexigibilidade consoante o disposto na Resolução DPG nº 104/2020.

Curitiba/PR, 21 de março de 2023.

RICARDO
MILBRATH
PADOIM:04306367
924

Assinado de forma digital
por RICARDO MILBRATH
PADOIM:04306367924
Dados: 2023.03.21
15:17:34 -03'00'

RICARDO MILBRATH PADOIM
Coordenador Jurídico

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, 1908 - Centro Cívico - Curitiba/PR, CEP 80530-010. Telefone: (041) 3313-7372

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Ricardo Milbrath Padoim** em 21/03/2023 15:17. Inserido ao protocolo **20.143.436-0** por: **Ricardo Milbrath Padoim** em: 21/03/2023 15:19. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **682c4a668ef6396dd3665f6fce1f3890**.



ePROTOCOLO



Documento: **08320.143.4360INSCRICAOEVENTODECAPACITACAOINEXIGIBILIDADE.docx1.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Ricardo Milbrath Padoim** em 21/03/2023 15:17.

Inserido ao protocolo **20.143.436-0** por: **Ricardo Milbrath Padoim** em: 21/03/2023 15:19.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
682c4a668ef6396dd3665f6fce1f3890.

e) Decisão de mérito pela dispensa ou inexigibilidade



Protocolo nº 20.143.436-0

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento instaurado a partir do Memorando nº 03/2023, remetido pelo Defensor Público VITOR EDUARDO TAVARES DE OLIVEIRA, titular da 101ª Defensoria Pública de Curitiba (atuação na 2ª Vara do Tribunal do Júri), objetivando o custeio de: (i) 1 (uma) inscrição para a participação no evento “IV Congresso Nacional das Defensoras Públicas e dos Defensores Públicos do Tribunal do Júri”, a ser realizado em Goiânia-GO, de 26 a 28 de abril de 2023, promovido pela empresa PRIME ORGANIZAÇÃO E MONTAGENS DE EVENTOS; (ii) traslado ida e volta; e (iii) 3 (três) diárias (fls. 2-12).

2. O solicitante justificou o presente pedido na pertinência temática do evento com as atividades por ele realizadas no âmbito da DPE-PR, o que possibilitará aprimorar o exercício de sua função, uma vez que se trata de “encontro exclusivo para defensoras públicas e defensores públicos com atribuição de júri de todo o país, com palestras e outras atividades para o debate e atualização de temas caros à atuação no júri, especialmente no que concerne ao plenário. O intuito é viabilizar meios para troca de experiências entre colegas de diferentes partes do Brasil, de modo que as melhores e mais eficientes práticas possam ser compartilhadas por todos, no interesse dos assistidos da Defensoria Pública” (fl. 2).

3. Quanto ao Plano de Multiplicação de Conhecimento, o solicitante informou a futura realização de um encontro on-line no *Grupo de Estudos Jogo, Ritual e Teatro* com a equipe de trabalho das Defensorias Públicas do Tribunal do Júri de Curitiba (fl. 7).

4. Foi acostada aos autos a autorização de afastamento das atividades ordinárias nos dias 26 a 28 de abril de 2023, na qual se verifica a ausência de prejuízo às atividades ordinárias do solicitante na DPE-PR (fls. 9-11).

5. A Escola da Defensoria Pública do Paraná (EDEPAR) entendeu tratar-se de tema relevante ao aperfeiçoamento profissional, uma vez que o evento tem importante representatividade na seara acadêmica, contemplando conteúdo com relação direta e implicação prática nas atribuições incumbidas ao Defensor Público. Nesse contexto, opinou pela possibilidade de realização do curso e indicou a modalidade de contratação, qual seja,

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300

Assinatura Qualificada realizada por: **Olenka Lins e Silva Martins Rocha** em 27/03/2023 15:28. Inserido ao protocolo **20.143.436-0** por: **Fabia Mariela de Biasi** em: 27/03/2023 15:02. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **98617bd4234b41da7b81faa622581fd5**.

inexigibilidade de licitação. Na oportunidade, restituiu os autos ao solicitante para juntada de documentos faltantes (fls. 13-15).

6. Em seguida, o solicitante juntou: (i) Termo de Compromisso de Multiplicação de Conteúdo por meio de envio de videoaula sobre o conteúdo do evento, até 30/04/2023, a qual será posteriormente incluída no canal da EDEPAR no YouTube (fl. 16); (ii) Conteúdo Programático do evento (fls. 18-22).

7. Ainda, foram juntados os seguintes documentos da futura contratada, PRIME ORGANIZACAO E MONTAGENS DE EVENTOS LTDA (nome fantasia PRIME EVENTOS): Certificado de Regularidade do FGTS (fl. 24); Cartão CNJP n. 26.534.468/0001-50 (fl. 25); Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Fazenda Federal (fl. 26); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (fl. 27); Certidão Positiva com Efeitos de Negativa da Fazenda Municipal de Maceió (fl. 28); Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual de Alagoas (fl. 29); Certidão Negativa Estadual de Falência, Insolvência, Recuperação Judicial e Extrajudicial e Concordata (fl. 30).

8. A EDEPAR analisou a documentação e encaminhou o expediente à Coordenadoria de Planejamento (CDP) para indicação de disponibilidade de recursos (fl. 36).

9. A Coordenadoria de Planejamento (CDP) juntou a Informação nº 136/2023/CDP, com a indicação de recursos para a execução da despesa orçamentária relativamente ao custo da inscrição do eventos, certificando que o custeio das diárias e do traslado será processado mediante recursos do Plano de Viagens 2023 (fls. 37-38). Ato contínuo, atestou-se a consonância das despesas com o planejamento institucional e com o Plano de Viagens 2023 (fl. 39).

10. Acostou-se a Declaração do Ordenador de Despesa (fl. 40).

11. Os autos seguiram à Coordenadoria Jurídica (COJ), que, no Parecer Jurídico nº 083/2023, opinou pela possibilidade de contratação direta para custear os valores relativos à participação no evento (inscrição, passagens e diárias) por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no inc. II do art. 25 c/c art. 13, inc. VI, ambos da Lei nº 8.666/1993, com igual redação no inc. II do art. 33 c/c art. 21, inc. VI, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007. Contudo, apontou a necessidade de juntar aos autos a minuta contratual e a consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública (fls. 42-46).



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ
1ª Subdefensoria Pública-Geral



12. A Coordenadoria-Geral de Administração (CGA) acostou os documentos comprobatórios de que não há registro da futura contratada na relação de empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública (fls. 47-50).

13. Em seguida, o Departamento de Contratos (DPC) sugeriu a formalização da contratação por nota de empenho em substituição ao contrato e juntou a respectiva minuta contemplando as cláusulas básicas que regerão o ajuste (fls. 51-57).

14. É o relatório.

15. Considerando o art. 1º, inciso XI¹, da Resolução DPG n. 041/2023, que delegou à 1ª Subdefensoria Pública-Geral autorizar a contratação direta mediante dispensa de licitação, bem como por inexigibilidade de licitação, passa-se à análise deste expediente.

16. Para realizar contratações, tais como serviços, compras e alienações, a Administração Pública deve instaurar procedimento licitatório, exceto nos casos específicos previstos na legislação.

17. A realização da licitação objetiva atender ao interesse público mediante a seleção da proposta mais vantajosa entre os interessados em contratar com a Administração. Não obstante, há hipóteses em que a competição é inviável e realizar um processo licitatório seria ilógico em face do interesse público a ser atendido, como ocorre no presente caso.

18. A impossibilidade de realização da licitação decorre da ausência dos pressupostos necessários para tanto, pois inexistente possibilidade de se estabelecer concorrência, eis que se trata de contratação de serviço técnico de natureza singular ofertado por pessoa física ou jurídica de notória especialização, tornando inviável a realização da licitação e, portanto, neste caso, inexigível.

19. Cabe destacar que a possibilidade de contratar por inexigibilidade de licitação serviço técnico de natureza singular a ser prestado por empresa de notória especialização está prevista no art. 25 da Lei n. 8.666/1993:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

¹ Res. DPG n° 041/2023: "Art. 1º Delegar à Primeira Subdefensoria Pública-Geral as seguintes atribuições da Defensoria Pública-Geral, além daquela prevista no art. 8º, inc. V, desta Resolução: [...] XI – Autorizar a contratação direta mediante dispensa de licitação, após análise de mérito da Coordenadoria de Planejamento, bem como por inexigibilidade de licitação, com fulcro na Lei Federal n° 8.666/93 e na Lei Estadual n° 15.608/07, artigos 34 e 35;"

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300

Assinatura Qualificada realizada por: **Olenka Lins e Silva Martins Rocha** em 27/03/2023 15:28. Inserido ao protocolo **20.143.436-0** por: **Fabia Mariela de Biasi** em: 27/03/2023 15:02. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **98617bd4234b41da7b81faa622581fd5**.



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ
1ª Subdefensoria Pública-Geral



II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

20. No caso em análise, aplica-se o inc. VI do art. 13 da Lei n. 8.666/1993:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

[...]

VI - **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;** (...) (Grifo nosso)

21. Desse modo, para a configuração de tal hipótese, é necessária a presença concomitante de três requisitos², a saber: (i) o serviço deve ser técnico; (ii) a demanda da Administração deve ser singular; (iii) o contratado deve ser qualificado como notório especialista.

22. Quanto ao primeiro requisito, a Lei n. 8.666/1993 estabelece, em seu art. 13, um rol exemplificativo³ de serviços técnicos especializados. Segundo Luiz Claudio Chaves, por *serviço técnico-especializado* “deve-se entender serviços cuja execução seja predominantemente intelectual, podendo, inclusive, não estar arrolado nos incisos do art. 13, que é de natureza exemplificativa”⁴.

23. No que se refere ao segundo requisito, é possível afirmar que *singular* é o serviço cuja execução requer o emprego de subjetividade em sua execução, ou seja, não se trata de tarefas que possam ser executadas mecanicamente ou conforme protocolos, métodos e técnicas preestabelecidos e conhecidos. Ainda na esteira de Chaves, “singular é o serviço cujo resultado da execução, em razão das suas características, é imprevisível, ou seja, o contratante não faz qualquer ideia do que irá receber das mãos do executor, a execução dependerá de uma leitura personalíssima de cada executor”⁵.

² TCU, Súmula n. 252: “A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei n.º 8.666/1993, decorre da **presença simultânea de três requisitos**: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado” (Grifo nosso).

³ “A relação do art. 13 é meramente exemplificativa. O conceito de serviço técnico profissional especializado comporta, em tese, uma grande variedade de situações. Não há dúvidas de que, além dos casos indicados no art. 13, existem inúmeras outras hipóteses que comportam qualificação como serviço técnico profissional especializado.” (JUSTEN FILHO, M. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 14. ed. São Paulo: Dialética, 2010, p. 175)

⁴ CHAVES, L. C. Um estudo completo sobre a hipótese de inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados. *Revista TCU*, n. 143, jan./jun. 2019, p. 4-31. Disponível em: <https://www.jmleventos.com.br/pagina.php?area=coluna-juridica&acao=download&dp_id=187>. Acesso em: 4 mar. 2023.

⁵ CHAVES, L. C. Op. cit.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300

Assinatura Qualificada realizada por: **Olenka Lins e Silva Martins Rocha** em 27/03/2023 15:28. Inserido ao protocolo **20.143.436-0** por: **Fabia Mariela de Biasi** em: 27/03/2023 15:02. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **98617bd4234b41da7b81faa622581fd5**.

24. Quanto ao terceiro requisito, Chaves esclarece que *notório especialista* é “o profissional ou a empresa que apresenta algum atributo relacionado a sua atividade profissional ou empresarial, que permite ao gestor inferir (intuir, deduzir, concluir) que se trata do indivíduo mais indicado para a plena satisfação do objeto”⁶.

25. Em regra, existem diversos profissionais ou empresas passíveis de ser considerados notórios especialistas, contudo, ainda assim, não se impõe o dever de licitar, uma vez que a intenção do legislador aqui foi admitir certa margem de subjetividade na eleição do contratado, presumindo que, ao escolher um notório especialista, afasta-se o risco de insucesso da contratação⁷.

26. Das definições doutrinárias, pode-se depreender que serviços com essas características não permitem a fixação de critérios técnicos objetivos para análise e julgamento das propostas que permitam resolver a licitação com base no menor preço entre aquelas que atendam aos critérios mínimos definidos pela Administração. O ponto central, então, é a impossibilidade de comparação objetiva de propostas desse tipo de serviço. Nesse sentido é o teor da Súmula n. 39 do TCU:

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993.

27. A questão que deriva da conjugação desses três requisitos é a impossibilidade de fixação de critérios técnicos objetivos que possibilitem a comparação de propostas, embora possam existir vários profissionais ou empresas considerados notórios especialistas quanto ao objeto do futuro contrato.

28. Sobre a questão em análise, assim é o posicionamento consolidado do Tribunal de Contas da União (TCU):

⁶ CHAVES, L. C. Op. cit.

⁷ TCU, Decisão nº 439/1998: “Sobre a prerrogativa da Administração de avaliar a notória especialização do candidato, invocamos novamente os ensinamentos de Eros Roberto Grau, na mesma obra já citada: ‘... Impõem-se à Administração - isto é, ao agente público destinatário dessa atribuição - o dever de inferir qual o profissional ou empresa cujo trabalho é, essencial e indiscutivelmente, o mais adequado àquele objeto. Note-se que embora o texto normativo use o tempo verbal presente (‘é, essencial e indiscutivelmente, o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato’), aqui há prognóstico, que não se funda senão no requisito da confiança. **Há intensa margem de discricionariedade aqui**, ainda que o agente público, no cumprimento daquele dever de inferir, deva considerar atributos de notória especialização do contratado ou contratada.’ (Eros Roberto Grau, in Licitação e Contrato Administrativo - Estudos sobre a Interpretação da Lei, Malheiros, 1995, pág. 77)” (Grifo nosso).

Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a **inscrição de servidores para a participação em cursos abertos a terceiros**, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13, da Lei n.º 8.666/93. (TCU, Acórdão n.º 439/1998 – Plenário, grifo nosso)

29. Ademais, a necessidade de capacitação de membros e servidores na Administração Pública é recorrente e extremamente salutar para o alcance dos princípios constitucionais que regem a atuação do Poder Público. É imperativo investir em recursos humanos, formando profissionais capacitados e atualizados para o desempenho de suas funções, para que se atinjam a eficiência, a eficácia e a qualidade de serviços públicos. Assim já decidiu o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCEPR):

É obrigação da Administração Pública promover a capacitação e formação continuada dos servidores integrantes de seu quadro de pessoal, podendo oferecer cursos de aperfeiçoamento e desenvolvimento de habilidades diversas, às suas expensas, observando as peculiaridades de cada local e desde que seu objeto seja pertinente às atribuições funcionais dos servidores, com motivação apresentada de maneira expressa e por escrito no processo de contratação, e desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira. (TCEPR, Processo n.º 515436/18, Acórdão n.º 2.388/2019, Plenário)

30. Dessa forma, em razão dos fundamentos expostos, corrobora-se com o **Parecer Jurídico n. 083/2023 da COJ** (fls. 42-46), o qual se acata integralmente, em especial quando entende que os requisitos previstos na legislação foram atendidos, pois se trata de serviço técnico especializado de natureza singular e de notória especialização, o que foi devidamente demonstrado nestes autos.

31. Portanto, a hipótese em análise – custeio de 1 (uma) inscrição para a participação no evento “IV Congresso Nacional das Defensoras Públicas e dos Defensores Públicos do Tribunal do Júri”, a ser realizado em Goiânia-GO, de 26 a 28 de abril de 2023, no valor de R\$ **700,00 (setecentos reais)**, bem como de deslocamento ida e volta e 3 (três) diárias –, conforme se apresenta nestes autos, pode ser enquadrada no inc. II do art. 25 c/c art. 13, inc. IV, da Lei n. 8.666/1993, uma vez que restaram atendidos os requisitos legais, além de justificada a necessidade administrativa.

32. Quanto à justificativa de preços, verifica-se que o valor da inscrição está dentro do limite dos recursos previstos (fls. 37-38). Ainda, o custeio das 3 (três) diárias está devidamente contemplado na normativa vigente – art. 4º, § 5º, da Resolução DPG n. 037/2023 c/c Anexo I da Deliberação CSDP n.º 14/2018 –, assim como o custeio do traslado está previsto no Plano de

Viagens 2023 (Protocolo nº 19.852.013-6), cujo procedimento de aquisição de passagens aéreas deve observar a normativa específica que regulamenta a formalização via Gestão de Viagens.

33. Além disso, a contratação contempla Plano de Multiplicação do Conhecimento (fl. 16), portanto, atende às diretrizes previstas na Resolução DPG nº 037/2023.

34. Também constam nos autos as certidões de regularidades fiscal, social e trabalhista da futura contratada (fls. 24-31), bem como os comprovantes de consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública (fls. 47-50). Por ser de caráter obrigatório, junta-se, nesta decisão, a Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual do Paraná.

35. A CDP acostou **Informação nº 136/2023/CDP** contendo a indicação de recursos para a execução da despesa e o ateste da disponibilidade orçamentária (fls. 37-38), bem como atestou a consonância da despesa com o planejamento institucional (fls. 39). Na sequência, constou a Declaração do Ordenador de Despesa (fl. 40).

36. Em análise do mérito, a EDEPAR entendeu como oportuna e conveniente a contratação por meio de inexigibilidade de licitação, manifestando-se também favoravelmente ao custeio das três diárias e das passagens aéreas (fl. 14).

37. Portanto, não se vislumbram óbices legais para a autorizar a contratação em análise, cujo objeto corresponde ao custeio de 1 (uma) inscrição, 3 (três) diárias e deslocamento para participação em curso de capacitação e aperfeiçoamento, conforme demais especificações constantes neste expediente.

38. Diante do exposto:

38.1. Autoriza-se a presente contratação por inexigibilidade de licitação para fins de custeio de 1 (uma) inscrição para a participação no evento “IV Congresso Nacional das Defensoras Públicas e dos Defensores Públicos do Tribunal do Júri”, a ser realizado em Goiânia-GO, de 26 a 28 de abril de 2023, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), nos termos do art. 25, inc. II, c/c art. 13, inc. VI, da Lei Federal nº 8.666/1993, repetido no art. 33, inc. II, da Lei Estadual nº 15.608/2007;

38.2. Junte-se a Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual do Paraná emitida em nome da futura contratada;



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ
1ª Subdefensoria Pública-Geral



38.3. Expeça-se o Termo de Inexigibilidade de Licitação e junte-se aos autos para publicação;

38.4. Dê-se continuidade aos trâmites para o custeio das diárias e do deslocamento em conformidade com as normativas vigentes;

38.5. Encaminhe-se o presente expediente ao Departamento Financeiro para a adoção das providências cabíveis para o prosseguimento do feito.

Curitiba, 27 de março de 2023.

OLENKA LINS E SILVA MARTINS ROCHA
1ª Subdefensora Pública-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300

Assinatura Qualificada realizada por: **Olenka Lins e Silva Martins Rocha** em 27/03/2023 15:28. Inserido ao protocolo **20.143.436-0** por: **Fabia Mariela de Biasi** em: 27/03/2023 15:02. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **98617bd4234b41da7b81faa622581fd5**.



ePROTOCOLO



Documento: **20.143.4360InexigibilidadeCapacitacaoInscricaoDiariasdeslocamentoDefensorVITOREDEOLIVEIRA.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Olenka Lins e Silva Martins Rocha** em 27/03/2023 15:28.

Inserido ao protocolo **20.143.436-0** por: **Fabia Mariela de Biasi** em: 27/03/2023 15:02.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
98617bd4234b41da7b81faa622581fd5.

f) Ato de dispensa ou inexigibilidade



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 005/2023 PROTOCOLO n. 20.143.436-0

OBJETO: Contratação de 1 (uma) inscrição em curso de capacitação, conforme especificações constantes no protocolo administrativo n. 20.143.436-0.

CONTRATADO: PRIME ORGANIZAÇÃO E MONTAGENS DE EVENTOS LTDA.
Nome fantasia: PRIME EVENTOS
CNPJ: 26.534.468/0001-50

PREÇO: R\$ 700,00 (setecentos reais)

ORÇAMENTO:

Dotação Orçamentária:

0760.03.061.43.6009 / 95 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública / Recursos de Outras Fontes / Outras Despesas Correntes

Fonte:

250 – Diretamente Arrecadados

Detalhamento da Despesa:

3.3.90.39.48 – Serviços de Seleção e Treinamento/Pessoa Jurídica

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: Necessidade de capacitação sobre temas pertinentes à atuação do Júri, conteúdo diretamente relacionado às atividades institucionais da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: serviço técnico especializado de natureza singular e prestado por notório especialista, o que impede que se estabeleçam critérios objetivos para competição.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, II, da Lei n. 8.666/1993 e art. 33, II, da Lei Estadual PR n. 15.608/2007.

Curitiba, 27 de março de 2023.

OLENKA LINS E SILVA MARTINS ROCHA
1ª Subdefensora Pública-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300

Assinatura Qualificada realizada por: **Olenka Lins e Silva Martins Rocha** em 27/03/2023 15:28. Inserido ao protocolo **20.143.436-0** por: **Fabia Mariela de Biasi** em: 27/03/2023 15:02. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **87c55093389daff28d2676fac305b18**.

Diário Oficial Eletrônico

Defensoria Pública do Estado do Paraná

Quarta-feira

29 de março de 2023

Ano 02 | Número 293



O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o artigo 18, XII da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, **considerando** o Laudo CSO nº 1 de 23 de março de 2023,

CONCEDE

Art. 1º. Licença saúde à servidora pública abaixo relacionada:

Nome	Cargo	Rg	Dias	Período
Flavia Emanuele De Souza Netto	Analista	30224595	10	23/03/2023 A 01/04/2023

Curitiba, 27 de março de 2023.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 015/2023

Objeto: Aquisição de veículos zero-quilômetro, do tipo furgão, adaptado como unidade móvel de atendimento para os programas de atendimento itinerante da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE-PR).

Data da sessão: 12/04/2023.

Horário de abertura das propostas: 13:00 horas.

Horário de início da disputa: 14:00 horas.

Endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br (ID: 994392).

Acesso ao edital: www.defensoriapublica.pr.def.br, www.comprasparana.pr.gov.br e www.licitacoes-e.com.br.

1.ª SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 005/2023

PROTOCOLO n. 20.143.436-0

OBJETO: Contratação de 1 (uma) inscrição em curso de capacitação, conforme

especificações constantes no protocolo administrativo n. 20.143.436-0.

CONTRATADO: PRIME ORGANIZAÇÃO E MONTAGENS DE EVENTOS LTDA.
Nome fantasia: PRIME EVENTOS
CNPJ: 26.534.468/0001-50

PREÇO: R\$ 700,00 (setecentos reais)

ORÇAMENTO:

Dotação Orçamentária:

0760.03.061.43.6009 / 95 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública / Recursos de Outras Fontes / Outras Despesas Correntes

Fonte:

250 – Diretamente Arrecadados

Detalhamento da Despesa:

3.3.90.39.48 – Serviços de Seleção e Treinamento/Pessoa Jurídica

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Necessidade de capacitação sobre temas pertinentes à atuação do Júri, conteúdo diretamente relacionado às atividades institucionais da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

JUSTIFICATIVA DA

INEXIGIBILIDADE: serviço técnico especializado de natureza singular e prestado por notório especialista, o que impede que se estabeleçam critérios objetivos para competição.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, II, da Lei n. 8.666/1993 e art. 33, II, da Lei Estadual PR n. 15.608/2007.

Curitiba, 27 de março de 2023.

**OLENKA LINS E SILVA MARTINS
ROCHA**

1ª Subdefensora Pública-Geral do Estado do Paraná



Defensoria Pública do Estado do Paraná
www.defensoriapublica.pr.def.br/

Página | 3